



Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.475

João Pessoa - Sábado, 24 de Março de 2007

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 28.056, DE 23 DE MARÇO DE 2007.

Ratifica as Resoluções nºs 005 e 006/2007 do Conselho Deliberativo do FAIN, que retificam as Resoluções nºs 029/2006 e 081/2003.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição Estadual, e atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

D E C R E T A :

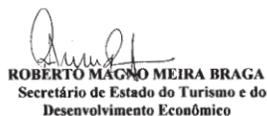
Art. 1º Ficam ratificadas as Resoluções nºs 005 e 006/2007 do Conselho Deliberativo do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba - FAIN, publicadas em anexo, que retificam as Resoluções nºs 029/2006 e 081/2003, que aprovam a concessão de empréstimo com encargos subsidiados às empresas José Nilson Crispim e Fort Lar - Indústria e Comércio de Artefatos de Alumínio Ltda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN

RESOLUÇÃO Nº 005/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 029/2006, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA JOSÉ NILSON CRISPIM.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada em 30 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

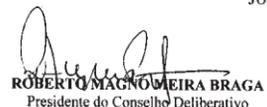
Art.1º - O Art. 6º da Resolução nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 029/2006.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

RESOLUÇÃO Nº 006/2007

RETIFICA A RESOLUÇÃO Nº 081/2003, QUE APROVOU A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO COM ENCARGOS SUBSIDIADOS À EMPRESA FORT LAR - INDÚSTRIA & COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO LTDA.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DA PARAÍBA - FAIN, em decisão tomada na sessão plenária realizada

em 30 de janeiro de 2007, conforme atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IV do art. 23 do Decreto nº 17.252, de 27 de dezembro de 1994, alterado pelos Decretos nºs 18.229, de 08 de maio de 1996; 18.518, de 12 de outubro de 1996; 18.861, de 02 de maio de 1997; 19.137, de 17 de setembro de 1997; 19.519, de 16 de fevereiro de 1998; 20.846, de 29 de dezembro de 1999; 25.851, de 28 de abril de 2005; 25.912, de 18 de maio de 2005; 26.340, de 11 de outubro de 2005, e 26.878, de 24 de fevereiro de 2006,

RESOLVE:

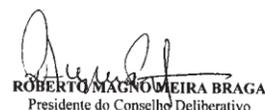
Art.1º - O inciso VI da Resolução nº 081/03 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Inciso VI - Estabelecer que a operação será efetuada no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Resolução, através do contrato de mútuo a ser celebrado entre o Governo do Estado da Paraíba, a empresa beneficiária e o Banco Real ABN AMRO Bank, na qualidade de Agente Financeiro, com interveniência da Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP.”

Art. 2º - Ratificar os demais artigos constantes da Resolução nº 081/03.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor após ratificação, por Decreto, para este fim, expedido pelo Governador do Estado.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2007


ROBERTO MAGNO MEIRA BRAGA
Presidente do Conselho Deliberativo

DECRETO Nº 28.057, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com aparelhos celulares e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 135/06 e 04/07,

D E C R E T A :

Art. 1º Nas operações interestaduais e de importação com aparelhos celulares, fica atribuída ao estabelecimento industrial ou importador, na qualidade de sujeito passivo por substituição, nos termos e condições deste Decreto, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelas subseqüentes saídas, realizadas por estabelecimento atacadista, varejista ou prestador de serviços de telefonia móvel.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se a:

I - terminais portáteis de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.22 da NCM;

II - terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis, classificados na posição 8525.20.24 da NCM;

III - outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular, classificados na posição 8525.20.29 da NCM;

IV - capas, baterias e carregadores para celular.

§ 2º A disposição contida no “caput” estende-se, também, às operações internas realizadas por contribuintes estabelecidos neste Estado, devendo o recolhimento do imposto devido ser efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que ocorrer a saída da mercadoria.

Art. 2º O imposto a ser retido pelo sujeito passivo por substituição será calculado mediante a aplicação da alíquota vigente para as operações internas sobre o preço máximo ou único de venda a ser praticado pelo contribuinte substituído, fixado por autoridade competente ou de preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, deduzindo-se o imposto devido pelas suas próprias operações.

§ 1º Na hipótese de não haver preço fixado ou sugerido nos termos do “caput”, a base de cálculo para a retenção será o montante formado pelo preço praticado pelo remetente, incluídos o frete ou carreto, IPI e demais despesas debitadas ao estabelecimento destinatário.

§ 2º Tratando-se de importação do exterior do país, a base de cálculo será o montante obtido pelo somatório das parcelas referentes ao valor do produto, dos impostos, das contribuições e das demais despesas cobradas ou debitadas, até o momento do seu ingresso no estabelecimento adquirente, inclusive o ICMS.

§ 3º Na impossibilidade de inclusão do valor do frete na composição da base de cálculo, o recolhimento do imposto correspondente será efetuado pelo estabelecimento destinatário, acrescido do percentual de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, o imposto apurado na forma deste Decreto será recolhido pelo contribuinte:

I - importador do exterior, por ocasião do desembarco aduaneiro, através de Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE em favor deste Estado, devendo uma via da GNRE acompanhar o transporte da mercadoria;

II - até o dia 9 (nove) do mês subseqüente ao da remessa da mercadoria, mediante Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE, pelo sujeito passivo por substituição tributária devidamente inscrito no Cadastro de Contribuintes do ICMS deste Estado;

III - destinatário, na aquisição ou recebimento de mercadoria de trata este Decreto, de outra unidade da Federação, sem a retenção do ICMS, por ocasião da passagem pelo primeiro Posto Fiscal de fronteira ou pela primeira repartição fiscal do percurso.

Parágrafo único. Na hipótese de contribuintes que estejam adimplentes com suas obrigações fiscais, o pagamento do imposto de que trata o inciso III poderá ser realizado na rede arrecadadora de seu domicílio, através do Documento de Arrecadação Estadual - DAR, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao que ocorrer a entrada da mercadoria neste Estado.

Art. 3º Os estabelecimentos situados neste Estado, sujeitos ao regime de que trata este Decreto, relacionarão, discriminadamente, o estoque existente em 31 de março de 2007 dos produtos enumerados no § 1º do art. 1º, adquiridos sem o recolhimento do ICMS nos termos deste Decreto, valorizado ao custo de aquisição mais recente e adotarão as seguintes providências:

I – aplicar sobre o valor total do estoque a alíquota de 17% (dezesete por cento), deduzindo o valor do crédito fiscal eventualmente disponível na conta gráfica do ICMS;

II – na hipótese de imposto a recolher, o débito remanescente será pago em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas;

III – no caso de parcelamento, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) de cada mês, devendo a 1ª parcela ser recolhida até 15 de abril de 2007;

IV – escriturar, no livro Registro de Inventário, com a observação “Levantamento do estoque para efeito do Decreto nº/2007”;

V – remeter à repartição fiscal do seu domicílio, até o dia 30 de abril de 2007, cópia da relação de que trata o “caput” deste artigo.

Art. 4º Aplicar-se-ão a este Decreto, no que couberem, as normas contidas no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 28.058, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Revigora disposições do Decreto nº 27.342, de 11 de julho de 2006, que concede crédito outorgado nas aquisições de software e hardware destinados à implantação de Transmissão Eletrônica de Fundos, relativos às operações mercantis realizadas por contribuintes usuários de equipamento Emissor de Cupom Fiscal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

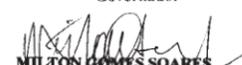
D E C R E T A :

Art. 1º Ficam revigoradas, até 31 de dezembro de 2007, as disposições contidas no Decreto nº 27.342, de 11 de julho de 2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando convalidados os procedimentos, referentes à utilização do benefício, adotados no período compreendido entre 1º de janeiro de 2007 e a data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

DECRETO Nº 28.059, DE 23 DE MARÇO DE 2007

Altera o RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado,

D E C R E T A :

Art. 1º A Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM, Anexo 46 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto.

Art. 2º Fica revigorado o art. 388 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“**Art. 388.** Fica vedada a concessão de autorização de uso para Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF que não possua capacidade de codificar e discriminar a mercadoria no documento fiscal emitido (Convênio ICMS 132/97).”

§ 1º Os contribuintes usuários de Máquina Registradora e Terminal de Ponto de Venda - PDV, com memória fiscal, continuarão a observar as normas dispostas nos Convênios ICM 24/86, de 17.06.86, e 44/87, de 18.08.87, e suas alterações.

§ 2º O disposto no § 8º do art. 345, em relação ao ECR-MR, aplica-se somente para o equipamento cujo pedido de homologação seja protocolizado na forma do Convênio ICMS 72/97, de 25 de junho de 1997, a partir de 29 de junho de 1998 (Convênio ICMS 65/98).”

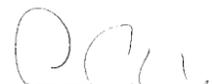
Art. 3º O art. 389 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

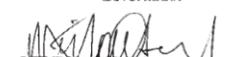
“**Art. 389.** Além das disposições contidas neste capítulo, aplica-se, no que

couber, o disposto no Convênio ICMS nº 85, de 28 de setembro de 2001.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 23 de março de 2007; 119º da Proclamação da República.


CASSIO CUNHA LIMA
Governador


MILTON GOMES SOARES
Secretário de Estado da Receita

ANEXO 46
Arts. 140, I, 262, I e 263, do RICMS

GUIA DE INFORMAÇÃO MENSAL – GIM
Especificações técnicas

1. DADOS TÉCNICOS DE GERAÇÃO DO ARQUIVO E ESTRUTURA DO ARQUIVO MAGNÉTICO

1.1 - Deverá seguir as exigências do ANEXO 06 - Manual de Orientação / Processamento de Dados, do RICMS/97, acrescentado do Registro Tipo 88 (Apuração do ICMS e outras informações específicas da Guia de Informação Mensal-GIM), conforme layout abaixo.

1.2 - O arquivo magnético a ser validado pelo programa Validador SINTEGRA deve estar no formato texto, podendo ser visualizado em qualquer editor de texto (Word, Wordpad, bloco de notas, dos edit, etc.).

1.3 - A mídia gerada pelo Validador SINTEGRA deverá ser convertida para o formato gerado pelo Validador SER (extensão “.sfm” para envio pela Internet ou “.atfgim” para recepção nas repartições fiscais), na versão indicada pela Secretaria.

1.4 - A transmissão do arquivo deverá ser realizada através de programa de transmissão pela Internet indicado pela SER-PB ou entregue nas repartições fiscais, nos prazos previstos pela legislação.

2.0 - MONTAGEM DO ARQUIVO MAGNÉTICO DE DOCUMENTOS FISCAIS

2.1 - O arquivo deverá ser composto pelos seguintes conjuntos de registros, classificados na ordem apresentada na tabela:

Tipos de Registros	Posições de Classificação	A/D	Denominação dos Campos de Classificação	Observações
10				1º registro
11				2º registro
50, 51, 53	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
54 e 56	3 a 16 19 a 21 22 a 27 35 a 37	A A A A	CNPJ Série Número Número do Item	
55	31 a 38	A	Data	
60 (subtipos M, A, D e I)	4 a 11 12 a 31 3	A A *	Data Número de série de fabricação Subtipo	*Observar a seguinte ordem de classificação: Mestre/Analítico/Diário/Item
60 (subtipo R)	3 4 a 9 10 a 23	A A	Subtipo (“R”) Mês e Ano de emissão Código da mercadoria/produto ou Serviço	
61	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
61R	1 a 3 10 a 23	A A	Tipo Código da mercadoria/produto	
70 e 71	1 a 2 31 a 38	A A	Tipo Data	
74	3 a 10 11 a 24	A A	Data Código da mercadoria/produto	
75	19 a 32	A	Código da mercadoria/produto ou Serviço	
76	1 a 2 52 a 59	A A	Tipo Data	
	37 a 46	A	Número	
77	3 a 16 19 a 20 21 a 22 23 a 32 38 a 40	A A A A A	CNPJ Série Subsérie Número Número do Item	
88	1 a 16	A	Detalhe	
90				Últimos registros

A indicação “A/D” significa “ascendente/descendente”.

REGISTRO TIPO 10

Item 9 do ANEXO 06 - Manual de Orientação / Processamento de Dados - do

RICMS/97

PARA PREENCHIMENTO DOS CAMPOS 10, 11 E 12, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS TABELAS ABAIXO:

Tabela para preenchimento do campo 10:

Código de Identificação da estrutura do arquivo magnético entregue

Código	Descrição do código de identificação da estrutura do arquivo
1	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 31/99 e com as alterações promovidas até o Convênio ICMS 30/02.
2	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, na versão estabelecida pelo Convênio ICMS 69/02 e com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 142/02.
3	Estrutura conforme Convênio ICMS 57/95, com as alterações promovidas pelo Convênio ICMS 76/03.

GOVERNO DO ESTADO
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES


Diário Oficial

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Tabela para preenchimento do campo 11:

Código da identificação da natureza das operações informadas

Código	Descrição do código da natureza das operações
3	Totalidade das operações do informante

Tabela para preenchimento do campo 12:

- **Finalidades da apresentação do arquivo do arquivo magnético**

Código	Descrição da finalidade
1	• Normal
2	Retificação total de arquivo: substituição total de informações prestadas pelo contribuinte referentes a este período

REGISTRO TIPO 88

Registro de Apuração do ICMS e outras informações específicas da Guia de Informação Mensal-GIM.

Deverá ser gerado por contribuintes inscritos no Regime de Apuração Normal.**Detalhe "01" - Créditos do ICMS (Anverso da GIM - Créditos)**

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"01"	2	3 4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5 13	N
4.	Período	Período de referência	6	14 19	N
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	20 20	X
6.	Crédito por entradas	Crédito por entradas com crédito do imposto	13	21 33	N
7.	Créd. Ativo Imob.	Crédito do ativo imobilizado	13	34 46	N
8.	Créd. Transferência	Créditos acumulados recebidos por transferência	13	47 59	N
9.	ICMS Antecipado JR	ICMS antecipado já recolhido	13	60 72	N
10.	ICMS Antecipado AR	ICMS antecipado a recolher	13	73 85	N
11.	Outros créditos	Outros créditos	13	86 98	N
12.	Estorno de débito	Estorno de débito	13	99 11 1	N
13.	Saldo credor	Saldo credor do mês anterior	13	11 12 2 4	N
14.	Branco		2	12 12 5 6	X

Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:

Código	Descrição do código de tipo de Gim
N	Gim Normal
R	Gim Retificada

Detalhe "02" - Débitos do ICMS (Anverso da GIM - Débitos)**Deverá ser gerado por contribuintes inscritos no Regime de Apuração Normal.**

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"02"	2	3 4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5 13	N
4.	Período	Período de referência	6	14 19	N
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	20 20	X
6.	Débito por Saída	Débito por saídas com débito do imposto. Se houver recolhimento do FUNCEP- PB ICMS normal (reg 8816), campo 3, este valor deverá ser deduzido neste campo.	13	21 33	N

7.	Transf. de Créditos Acumulados	Transferência de créditos acumulados	13	34 46	N
8.	Outros Débitos	Outros débitos	13	47 59	N
9.	Estorno de Crédito	Estorno de crédito	13	60 72	N
10.	Subst. por Entradas JR	Substituição por entradas já recolhida	13	73 85	N
11.	Subst. por Entradas AR	Substituição por entradas a recolher	13	86 98	N
12.	ICMS Subst. por Saídas	ICMS Substituição por saídas Se houver recolhimento do FUNCEP- PB (Reg 8816), campo 4, este valor deverá ser deduzido neste campo.	13	99 11 1	N
13.	ICMS Retido Fonte	Débitos por saídas com imposto apurado pelo Regime de Recolhimento Fonte. Se houver recolhimento do FUNCEP- PB (reg 8816, campo 6), este valor deverá ser deduzido neste campo.	13	11 12 2 4	N
14.	Branco		2	12 12 5 6	X

Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:

Código	Descrição do código de tipo de Gim
N	Gim Normal
R	Gim Retificada

Detalhe "03" - Transferência de Créditos Revogado**Detalhe "04" - Informações Complementares****Deverá ser gerado por contribuintes inscritos no Regime de Apuração Normal ou PARAÍBASIM.**

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"04"	2	3 4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5 13	N
4.	Período	Período de referência	6	14 19	N
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	20 20	X
6.	Diferença de Alíquota a recolher	Diferença de alíquota de consumo e ativo fixo. Se houver recolhimento do FUNCEP Diferencial de Alíquota (reg 8816), campo 7, este valor deverá ser deduzido neste campo.	13	21 33	N
7.	Imposto Retido por outras UFs	Imposto retido por outras UFs	13	34 46	N
8.	E-mail	E-mail do contribuinte	40	47 86	X
9.	Data Inicial	Data de início das atividades da empresa	8	87 94	aaaa mmd d
10.	Versão do programa	Versão do programa	4	95 98	X
11.	Regime de pagamento	Regime de Pagamento do contribuinte: "1" para empresa Normal; "7" para EPP- Empresa de Pequeno Porte	1	99 99	N
12.	Branco		27	10 12 0 6	X

• Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:

Código	Descrição do código de tipo de Gim
N	Gim Normal
R	Gim Retificada

Detalhe "05" - Informações do Contabilista**Deverá ser gerado por contribuintes inscritos no Regime de Apuração Normal ou PARAÍBASIM.**

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form.
1.	Tipo	"88"	2	1 2	N
2.	Detalhe	"05"	2	3 4	N

3.	CPF/CGC	CPF/CGC do Contador	14	5	18	X
4.	CRC	CRC do Contador	10	19	28	X
5.	Nome	Nome (Razão Social) do Contador	40	29	68	X
6.	Fone	Telefone do Contador	12	69	80	X
7.	E-mail	E-mail do Contador	40	81	12 0	X
8.	Branco		6	12 1	12 6	X

Detalhe "06" – Informações anuais, referentes ao Balanço do exercício anterior (Dados Anuais).

Deverá ser gerado por contribuintes inscritos no Regime de Apuração Normal ou PARAÍBASIM.

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"06"	2	3	4	N
3.	Ccicms	Inscrição estadual	9	5	13	N
4.	Período	Período de referência	4	14	17	Aaaa
5.	Tipo	"N"ormal/"R"etificada	1	18	18	X
6.	Estoque Tributável	Estoque tributável	13	19	31	N
7.	Est. não tributável	Estoque não tributável	13	32	44	N
8.	Est. Subst. Trib.	Estoque de substituição tributária	13	45	57	N
9.	Saldo em Caixa	Saldo em caixa	13	58	70	N
10.	Saldo em Bancos	Saldo em bancos	13	71	83	N
11.	Despesa com Pessoal	Despesas com pessoal, terc., pro-labore	13	84	96	N
12.	Outros Impostos	Outros impostos e encargos	13	97	10 9	N
13.	Despesas Gerais	Despesas gerais	13	11 0	12 2	N
14.	Branco		4	12 3	12 6	X

***Tabela para preenchimento do campo "5" referente ao tipo de Gim:**

Código	Descrição do código de tipo de Gim
N	Gim Normal
R	Gim Retificada

Detalhe "14" – Informações Crédito Presumido – EPP.

Deverá ser gerado por contribuintes inscritos no Regime de Apuração do PARAÍBASIM.

Para as declarações até o mês de referência 06/2006

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	For m.	
1	Tipo	"88"	2	1	2	N
2	Detalhe	"14"	2	3	4	N
3	Base de Recolhimento Apurada	Receita base de recolhimento apurada no período, com duas casas decimais	9	5	13	N
4	Média Mensal de Entradas	Média mensal de entradas de referência para a receita base de recolhimento apurada, com duas casas decimais	9	14	22	N
5	Base de Recolhimento Efetiva	Receita base de recolhimento utilizada para cálculo do imposto devido no período, com duas casas decimais	9	23	31	N
6	Percentual de Recolhimento	Percentual a ser aplicado sobre a receita base de recolhimento, para cálculo do imposto devido, baseado na faixa de recolhimento do contribuinte, com uma casa decimal	2	32	33	N
7	Imposto devido	Valor do imposto devido apurado no período, com duas casas decimais	9	34	42	N
8	Número de Empregados	Número de empregados registrados na empresa, ao fim do período de apuração	3	43	45	N

9	Crédito por Empregados	Percentual referente ao crédito presumido para manutenção e geração de empregos	2	46	47	N
10	Total de Aquisições	Total das aquisições efetuadas no período, com duas casas decimais	9	48	56	N
11	Aquisições Internas	Total das aquisições no período, efetuadas no Estado da Paraíba, com duas casas decimais	9	57	65	N
12	Crédito por Aquisições Internas	Percentual referente ao crédito presumido para incentivar aquisições no mercado interno	2	66	67	N
13	Percentual de Crédito Presumido	Percentual de crédito presumido do período	2	68	69	N
14	Valor do Crédito Presumido	Valor do crédito presumido apurado no período, com duas casas decimais	9	70	78	N
15	Imposto a recolher	Valor do imposto a ser recolhido, referente à movimentação do período, com duas casas decimais	9	79	87	N
16	Subst. por Entradas JR	Substituição por entradas já recolhida	9	88	96	N
17	Subst. por Entradas AR	Substituição por entradas a recolher	9	97	10 5	N
18	ICMS Subst. por Saídas	ICMS Substituição por saídas	9	106	11 4	N
19	ICMS Retido Fonte	Débitos por saídas com imposto apurados pelo Regime de Recolhimento Fonte	9	115	12 3	N
20	Branco		3	124	12 6	X

Detalhe "15" – Crédito Presumido/Crédito de Programas de Governo

Nº	Campo	Conteúdo	Ta m	Posição	Form	
1.	Tipo	"88"	2	1	2	N
2.	Detalhe	"15"	2	3	4	N
3.	Outros Regimes Especiais	Valor do Crédito Presumido utilizado	13	5	17	N
4.	Termo de Acordo de Regime Especial - TARE	Valor do Crédito Presumido utilizado	13	18	30	N
5.	Previsão no RICMS	Valor do Crédito Presumido utilizado	13	31	43	N
6.	FAIN	Valor do Crédito Presumido utilizado	13	44	56	N
7.	Cheque Habitação	Valor do Crédito gerado com o recebimento do cheque habitação como pagamento.	13	57	69	N
8.	Cheque Educação	Valor do Crédito gerado com o recebimento do cheque educação como pagamento.	13	70	82	N
9.	Gol de Placa	Valor do Crédito utilizado com o Incentivo denominado Gol de Placa	13	83	95	N
10.	FIC (Fundo de Incentivo à Cultura)	Valor concedido de crédito presumido do ICMS de até 80% (oitenta por cento) do valor aplicado pelos contribuintes no financiamento de projetos culturais	13	96	10 8	N
11	Branco		18	10 9	12 6	x

OBSERVAÇÕES:

1. Deverá ser gerado por contribuinte inscrito no Regime de Apuração Normal e que utilize créditos que se enquadrem nas situações descritas;
2. Os valores declarados neste detalhe não deverão ser informados em outros créditos;
3. Os valores informados nos campos 7 e 8 deste detalhe deverão corresponder ao valor total do cheque habitação/educação recebido, e que corresponderá ao crédito devido.

Detalhe "16" – Deduções do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba – FUNCEP/PB
Deverá ser gerado por contribuintes inscritos no Regime de Apuração Normal.

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição	Form
1.	Tipo	"88"	2	1	2 N
2.	Detalhe	"16"	2	3	4 N
3	FUNCEP-PB – ICMS Normal.	O Valor informado neste campo deverá ser no máximo 2 % do valor informado no registro 88 detalhe 02, campo 6.	13	5	17 N
4	FUNCEP-PB – Substituição pelas Saídas para o Estado.	Valor Recolhido	13	18	30 N
5	FUNCEP-PB – Substituição pelas Entradas.	Valor Recolhido	13	31	43 N
6	FUNCEP-PB – Regime Fonte	Valor Recolhido	13	44	56 N
7	FUNCEP-PB – Diferencial De Alíquota	Valor Recolhido	13	57	69 N
5	Branco		57	70	12 X 6

Detalhe "50" – Coluna Observação na Nota Fiscal
Deverá ser gerado por contribuintes inscritos no Regime de Apuração Normal ou PARAÍBASIM.

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição	Form.
01	Tipo	"88"	02	01	02 N
02	Detalhe	"50"	02	03	04 N
03	CNPJ	CNPJ do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	5	18 N
04	Inscrição Estadual	Inscrição Estadual do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	14	19	32 X
05	Data de emissão ou recebimento	Data de emissão na saída ou de recebimento na entrada	08	33	40 N
06	Unidade da Federação	Sigla da unidade da Federação do remetente nas entradas e do destinatário nas saídas	02	41	42 X
07	Modelo	Código do modelo da nota fiscal	02	43	44 N
08	Série	Série da nota fiscal	03	45	47 X
09	Número	Número da nota fiscal	06	48	53 N
10	CFOP	Código Fiscal de Operação e Prestação	04	54	57 N
11	Observação	Informar a coluna observação	30	58	87 X
12	Número do Selo Fiscal	Informar o Número do Selo Fiscal	15	88	10 2
12	Branco		23	10 3	12 X 6

Detalhe "17" – Apuração do Imposto
Deverá ser gerado por contribuinte inscrito no Regime de EPP ou PARAÍBASIM, enquadrado pela vigência da Medida Provisória nº 37/06.

A partir do mês de referência 07/2006

Nº	Campo	Conteúdo	Tam	Posição	Form.
1	Tipo	"88"	2	1	2 N
2	Detalhe	"17"	2	3	4 N
3	Base de Recolhimento Apurada	Receita base de recolhimento apurada no período, com duas casas decimais	9	5	13 N
4	Média Mensal de Entradas	Média mensal de entradas de referência para a receita base de recolhimento apurada, com duas casas decimais	9	14	22 N
	Base de	Receita base de recolhimento utilizada			

5	Recolhimento Efetiva	para cálculo do imposto devido no período, com duas casas decimais	9	23	31 N
6	Percentual de Recolhimento	Percentual de 1% a ser aplicado sobre a receita base de recolhimento, para cálculo do imposto devido, com uma casa decimal	2	32	33 N
7	Imposto devido	Valor do imposto devido apurado no período, com duas casas decimais	9	34	42 N
8	Créditos TEF/ECF	Valor do crédito oriundo da aquisição dos equipamentos, com duas	9	43	42 N
9	Crédito Cheque Moradia	Valor do crédito gerado com o recebimento do cheque moradia como pagamento, com duas casas decimais.	9	52	60 N
10	Crédito Cheque Educação	Valor do crédito gerado com o recebimento do cheque educação como pagamento, com duas casas decimais.	9	61	69 N
14	Valor total do Crédito Outorgado	Valor da soma dos campos 8, 9 e 10, com duas casas decimais.	9	70	78 N
15	Imposto a recolher	Valor do imposto a ser recolhido, referente à movimentação do período, com duas casas decimais.	9	79	87 N
16	Subst. por Entradas JR	Substituição por entradas já recolhida	9	88	96 N
17	Subst. por Entradas AR	Substituição por entradas a recolher	9	97	10 5 N
18	ICMS Subst. por Saídas	ICMS Substituição por saídas	9	106	11 4 N
19	ICMS Retido Fonte	Débitos por saídas com imposto apurados pelo Regime de Recolhimento Fonte	9	115	12 3 N
20	Branco		3	124	12 6 X

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria nº 1797

João Pessoa, 22 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002148-6/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA APARECIDA DE QUEIROZ LIMA, Professor, matrícula nº 142.988-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental Felipe Tiago Gomes, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Olho Dagua das Onças, ambas em Picuí.

UPG: 027

UTB: 14015

Portaria nº 1798

João Pessoa, 22 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002148-6/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, ANIZIA AZEVEDO DE FARIAS, Professor, matrícula nº 143.029-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental de Barauna, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio de Barauna, ambas na referida cidade.

UPG: 027

UTB: 14013

Portaria nº 1799

João Pessoa, 22 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002148-6/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, MARIA DAS GRAÇAS DANTAS MACEDO, Professor, matrícula nº 144.687-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Iolanda Tereza Chaves Lima, em Cubatí, para a Escola Estadual do Ensino Fundamental Vidal de Negreiros, em Cuité.

UPG: 016

UTB: 14004

Portaria nº 1800

João Pessoa, 22 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 062/07-3ªRE,

RESOLVE designar DAMIANA MARIA DA SILVA VIEIRA, Professor, matrícula nº 141.169-1, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Sales, no município de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 13101

Portaria nº 1801

João Pessoa, 22 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas

atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 062/07-3ºRE,

RESOLVE designar MARINALDA GUEDES VIANA, Professor, matrícula nº 131.656-7, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Sales, no município de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13101

Portaria nº 1802 João Pessoa, 22 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 062/07-3ºRE,

RESOLVE designar MARTA RAMOS DE MELO, Professor, matrícula nº 141.171-3, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Sales, no município de Campina Grande.

UPG: 001 UTB: 13101

Portaria nº 1803 João Pessoa, 22 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0241/07- GS/SEEC,

RESOLVE designar HELIMANO COUTINHO DE MORAIS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 90.064-8, com lotação fixada nesta Secretaria, para ter exercício na Escola Estadual do Ensino Fundamental Severino Medeiros Ramos, na cidade de São João do Cariri.

UPG: 034 UTB: 15037

Portaria nº 1791 João Pessoa, 21 de 03 de 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002827-1/07-SEC,

RESOLVE remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, os Professores, lotados nesta Secretaria, abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ESC.ORIGEM	ESC.DESTINO
ELIANE CORDEIRO SANCHES MARTINS	92.746-5	EEEEIF MARIA QUITERIA, CAPITAL.	EEEEIF ANA HIGINA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11019.
ROSANA NOGUEIRA DA SILVA	142.047-0	EEEEIF MARIA QUITERIA, CAPITAL.	EEEEIF PROF. JOAO JOSE DA COSTA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11014.
MARIA AIRAN CEZAR	137.708-6	EEEFM PROF. OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, CAPITAL.	ENF. PROF. MARIA DO CARMO DE MIRANDA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11247.
MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO	141.045-8	EEEEIF PROF. MARIA BRONZEADO MACHADO, CAPITAL.	EEEEIF JOSE BAPTISTA DE MELO, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11042.
JUSSARA FERREIRA DA SILVA	137.722-1	EEEF BORGES DA FONSECA, CAPITAL.	EEEEIF PADRE DEHON. CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11013.
ROUSSEL IMPERIANO DA SILVA	85.658-4	EEEFM ESC. JOSE LINS DO REGO, CAPITAL.	EEEFM CON. LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11105.
VERA LUCIA DA SILVA DANTAS	137.818-0	EEEF IRMA SEVERINA S. SOUTO, CAPITAL.	EEEF SÃO RAFAEL. CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11015.
VIOLETA DE LOURDES VASCONCELOS VIEIRA	88.152-0	EEEF CAPITULINA SATYRO, CAPITAL.	EEEF PADRE IBIAPINA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11016.
LUIZ GONZAGA SANTANA DA SILVA	56.126-6	EEEF TANCRÉDO NEVES, BAYEUX.	EEEF SEN. TEOTONIO VILELA, BAYEUX. UPG: 075 UTB: 11171.
MARIA DIAS FERREIRA	131.383-5	EEEFM FRANCISCO LEONARDO R. COUTINHO, SANTA RITA.	EEEFM ENG. JOSE D'AVILA LINS, BAYEUX. UPG: 075 UTB: 11123.
IVETE FERREIRA DE MOURA	85.071-3	EEEF ANA HIGINA, CAPITAL.	EEEFM ABREU E LIMA. CA- BEDELO. UPG: 073 UTB: 11142.
MARIA LUCIA DE ALBUQUERQUE HENRIQUES	145.398-0	EEEF ENÉAS DE CARVALHO, SANTA RITA.	EEEFM PROF. OLIVINA OLIVIA CARNEIRO DA CUNHA, CAPITAL. UPG: 200 UTB: 11025.

Publicado no D.O.E. 23.03.07

Republicado por omissão gráfica


NERALDO PONTES DE AZEVEDO
Secretário

FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD

PORTARIA Nº. 004/2007 João Pessoa, 23 de março de 2007

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - FUNAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 49, inciso XI, da Lei nº. 5.262, de 17.04.1990,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria Nº. 001/2007 de 12 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial de 12.01.2007.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO BARBOSA LIRA
Presidente

Receita

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 00874-4/2007-RCG Campina Grande, 29 de janeiro de 2007

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 04573-9/2007;

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 00874-4/2007 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.116.213-4	RITA DE CASSIA DANTAS DA SILVA	RUA ARROJADO LISBOA Nº 715/A, MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 29 de janeiro de 2007


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 001091-8/2007-RCG Campina Grande, 02 de fevereiro de 2007

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 07456-8/2007, e 07337-2/2007.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 001091-8/2007 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.045.362-3	JOSÉ CLEIDSON RAMOS LUCIO ME	RUA ALMIRANTE BARROSO, 1341 - A CRUZEIRO	CAMPINA GRANDE
16.142.369-8	PORTO INDUSTRIA DE PEÇAS PARA AUTOS LTDA	RUA MONTEVIDÉU, 194 - MONTE SANTO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 02 de fevereiro de 2007


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01281-0/2007-RCG Campina Grande, 07 de fevereiro de 2007

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, § 3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 07698-7/2007, e 07496-2/2007.

Considerando que o(s) contribuinte(s) foi (foram) cancelado(s), "ex-officio",

RESOLVE:

I. RESTABELECER, as inscrições e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria,

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 01281-0/2007 RRCG

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.147.812-3	CONSTRULZ COMERCIO DE MATERIAL ELETRICOS E SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO LTDA ME	RUA JOSÉ JERONIMO DA COSTA, Nº 24, CENTRO	LAGOA SECA
16.102.598-6	LUCIANO ROCHA MENDES	RUA APOLONIA AMORIM Nº 545, ALTO BRANCO	CAMPINA GRANDE

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 07 de fevereiro de 2007


ARNÃO CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

GERÊNCIA DO 3º NÚCLEO REGIONAL RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

PORTARIA Nº 01435-5/2007-RCG Campina Grande, de 12 de fevereiro 2007.

O Subgerente da Recebedoria de Rendas de Campina Grande, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº(s): 009772-9/2007.

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo tributário regular, ficou (ficaram) comprovado(s) que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no(s) endereço(s) cadastrado(s) junto a este Órgão e não solicitou (solicitaram) qualquer alteração de seu domicílio fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele gerado;

RESOLVE:

I. CANCELAR, "ex-officio", a(s) inscrição (ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada (s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) for (forem) destinada (s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

ANEXO A PORTARIA Nº 01435-5/2007

INSCRIÇÃO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	CIDADE
16.136.629-5	ADRIANA MARIA DA CONCEIÇÃO	RUA JOSÉ SOARES DE SANTANA, 235, DISTRITO INDUSTRIAL	CAMPINA GRANDE
16.125.515-9	JOSÉ FERREIRA DE SOUSA FILHO	RUA APRIGIO NEPOMUCENO, 1290, CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.135.791-1	METROPOLE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	RUA JERÔNIMO GUEIROS, 112, TERREO, CENTRO	CAMPINA GRANDE
16.120.587-9	NORPLAI EDITORA GRÁFICA LTDA	RUA MINISTRO DILSON FUNARO, 400, CATINGUEIRA	CAMPINA GRANDE
16.136.694-5	POSTOS LIBERDADE COMBUSTÍVEIS LTDA	ROD BR 230, 2991, ZONA RURAL	CAMPINA GRANDE
16.136.727-5	SOUSA COMERCIO DE COSMÉTICOS LTDA	RUA VIDAL DE NEGREIROS, 123, CENTRO	CAMPINA GRANDE

Campina Grande, 12 de fevereiro 2007



ARNON CAVALCANTE DINIZ
Subgerente da RRCG

**4ª GERÊNCIA REGIONAL - PATOS - PB
COLETORIA ESTADUAL DE PATOS-PB.**

PORTARIA Nº 001/2007-GR4ª

Patos - PB, 15 de fevereiro de 2007.

O GERENTE da 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IX, do Decreto nº11.921, de 27 de abril de 1987, combinado com o artigo 119, parágrafo 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº18.930/97, e tendo em vista o que consta no Processo nº 1505492006-4 de 07/12/2006.

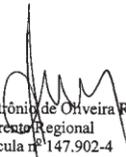
RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio na Carga Talonária AIDF 001/2003 Série "D" da numeração 001 a 250, da Firma **NADJALENE LOPES FERNANDES ARAÚJO**, Inscrição Estadual nº **16.137.634-7**, e CNPJ nº **05.373.187/0001-92**, estabelecida na BR 361, S/N Zona Rural Xique-Xique, Itaporanga - PB.

II – CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante à Secretaria de Estado da Receita, mediante CERTIDÃO COMPROBATÓRIA, emitida pela Delegacia de Polícia Civil de Itaporanga - PB, anúncio no Jornal Folha do Vale e parecer do AFRE Arnon Medeiros Santos, matrícula nº 70.305-2 de 18 e 27 de dezembro de 2006.

III – Determinar à Fiscalização como um todo a apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE



Francisco Petronio de Oliveira Rolim
Gerente Regional
Matrícula nº 147.902-4